

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.530/92

Concessão de redução da alíquota sobre a receita bruta do Imposto Sobre Serviços - ISS, aos Hospitais que mantêm convênio com o SUS - Serviço Único de Saúde.

Autor: Vereador ANTONIO CARLOS FONTOURA DA SILVA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Aos Hospitais e Casas de Saúde que prestam serviços de internações e cirurgias mediante convênio com o SUS, a alíquota mensal sobre a receita bruta do Imposto Sobre Serviços - ISS, será de um por cento.

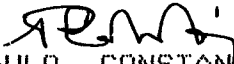
PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota a que se refere este artigo será incluída no item 4-a da Lista de Serviços e da Tabela I da Lei Municipal nº 2.371/84, de 10 de dezembro de 1984.

Art. 2º Para se habilitarem ao benefício fiscal referido no artigo anterior, os interessados deverão apresentar à Repartição Municipal cópia autenticada do convênio ou do documento que comprove a prestação de serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
27 de outubro de 1992.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE  
Publicado em 30/10/92  
Jornal: Comercial  
SECAD/DSG

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

